



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 06
RUB. G.A.

PARECER Nº **0341/2023** O. S. Nº **0341/2023**
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 109/2023**, que “Dispõe sobre a contratação de jovens em projetos e eventos esportivos e culturais realizados no âmbito do Estado de Mato Grosso”.
AUTOR: Deputado **THIAGO SILVA**.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) BETO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 109/2023**, de autoria do Deputado **THIAGO SILVA**, que “Dispõe sobre a contratação de jovens em projetos e eventos esportivos e culturais realizados no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 406/2023, Protocolo nº 430/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 01/03/2023, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexas ao presente projeto, conforme fls. 5.

O Projeto de Lei foi encaminhado ao Núcleo Social no dia 16/03/2023, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>07</u>
RUB. <u>G.A.</u>

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “d”:

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto: a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico; c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação; d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.



Destarte, procede-se à análise de mérito por parte desta Comissão ao **PL nº 109/2023**. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

O projeto de lei em análise tem por objetivo priorizar jovens em situação de vulnerabilidade econômica e social e viabilizar a inserção no trabalho como Menor Aprendiz, através de eventos culturais e esportivos. Vejamos:

A medida valerá para jovens aprendizes, os que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa e para jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer ou da Secretaria de Estado de Cultura. Eles deverão cumprir ao menos um dos seguintes requisitos: estarem matriculados no ensino fundamental ou médio; serem de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família; apresentarem defasagem de série no colégio; apresentarem algum tipo de deficiência; estarem em tratamento por uso de drogas ou estejam em situação de vulnerabilidade em razão de terem sido vítimas de violência, exploração sexual ou situações análogas. Do total das vagas reservadas, um mínimo de 50% deverá ser destinada aos jovens que cumprem



ou tenham cumprido medida socioeducativa. Nas vagas destinadas aos jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais, deverá ser priorizada a contratação daqueles cujo projeto tenha pertinência temática com o evento realizado.

Sobre o tema, a legislação nacional prevê a inclusão social por meio do trabalho a ser ofertados a jovens regularmente matriculados em escolas ou universidades na condição de Menor Aprendiz:

Desde 2005, quando a Lei do Jovem Aprendiz foi vigorada, milhares de jovens e adolescentes entre 14 e 24 anos que frequentam a escola puderam ter a oportunidade de aumentar seu conhecimento e experiência profissional. Aprendiz é o jovem que estuda e trabalha, recebendo, ao mesmo tempo, formação na profissão para a qual está se capacitando. Atualmente, a atividade é regulada pela Lei da Aprendizagem e pela CLT, além de decretos. Hoje, as empresas podem contratar como aprendizes entre 5% e 15% de seus trabalhadores, cujas funções demandem formação profissional.¹

Dentre as finalidades apresentadas na justificativa, estão as razões para ofertar espaços de inclusão social aos jovens em extrema vulnerabilidade, decorrentes da violência e uso de drogas que assolam a juventude, sobretudo os que vivem em situação de pobreza. Sobre o tema, vários autores discorrem:

O tráfico de drogas, instalado nas comunidades carentes do Rio de Janeiro, compete com a socialização das agências de socialização tradicionais nas comunidades populares. A família, os clubes de futebol, as associações de moradores, os blocos carnavalescos, as escolas de samba, as comissões organizadoras de festas e outras organizações sociais com atuação nas comunidades populares, sofrem com a competição da socialização exercida pelo tráfico de drogas. (ZALUAR, 1998).²

¹ <https://www.camara.leg.br/noticias/918917-deputados-podem-votar-ainda-neste-mes-o-estatuto-do-aprendiz/>

² <https://www.efdeportes.com/efd184/inclusao-social-por-meio-do-esporte.htm>



Em um enfoque distinto, as estratégias preventivas visam a impedir que o crime aconteça, agindo sobre as causas sociais que incentivam a criminalidade. Nesse caso, a busca da inclusão social, a ressocialização do detento e a defesa dos direitos humanos são colocadas como meios de combater a violência. Uma política preventiva dá preferência à assistência social, em detrimento da punição e vê a causa do crime na situação social e não na responsabilidade do indivíduo criminoso.³

Assim, a inclusão social através da contratação de jovens em projetos e eventos esportivos e culturais poderá contribuir na atenuação das desigualdades sociais e a facilitação da inserção no mercado de trabalho destes jovens pobres e marginalizados.

O Projeto em tela unifica dois fatores muito importantes para contrapor-se a socialização exercida pela criminalidade, por possibilitar aos participantes o rompimento com o cotidiano violento e por favorecer o resgate e o fortalecimento dos valores humanos fundamentais da vida em sociedade através do trabalho, esporte e cultura, já que inseridos como trabalhador nas atividades culturais e esportivas, podem estimulá-los ainda mais para essa aprendizagem e desenvolvimento de habilidades profissionais.

Outro procedimento relevante encontra-se no estímulo à construção de habilidade de vida e de perspectivas de futuro mais positivas que podem ser eficazes quando integrados a intervenções que desenvolvam atitudes comprometidas com as relações interpessoais, com a saúde mental pessoal e

Portanto, concluímos que, considerando os desafios e as dificuldades enfrentadas pelos jovens no mercado de trabalho, sendo a falta de experiência o principal deles, incluindo a inserção dos mesmos para cargos

³ <http://www.minutopsicologia.com.br/postagens/2016/04/30/violencia-urbana-no-brasil-as-vitimas-e-os-criminosos/>



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
SOCIAL**

FLS

RUB

M
GA.

mais simples e que não demandam conhecimento técnico e que os jovens em situação de vulnerabilidade, como as elencadas nos Projetos de Lei PL 109/2023, como os provenientes de famílias de baixa renda, os que cumprem ou cumpriram medidas socioeducativas e os de baixa escolaridade, são percentualmente mais excluídos do processo de seletivo de quaisquer empresas, concluímos que a atuação do poder público em elaborar políticas públicas para minimizar essa situação torna-se essencial.

Diante do exposto, quanto ao mérito (conveniência e oportunidade), na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 109/2023**, de autoria do Deputado **THIAGO SILVA**, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), na forma apresentada.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 12
RUB. G.A.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 109/2023	0341/2023	0341/2023
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 109/2023 , que “Dispõe sobre a contratação de jovens em projetos e eventos esportivos e culturais realizados no âmbito do Estado de Mato Grosso”.		

Considerando os desafios e as dificuldades enfrentadas pelos jovens no mercado de trabalho, sendo a falta de experiência o principal deles, incluindo a inserção dos mesmos para cargos mais simples e que não demandam conhecimento técnico e que os jovens em situação de vulnerabilidade, como as elencadas nos Projetos de Lei PL 109/2023, como os provenientes de famílias de baixa renda, os que cumprem ou cumpriram medidas socioeducativas e os de baixa escolaridade, são percentualmente mais excluídos do processo de seletivo de quaisquer empresas, concluímos que a atuação do poder público em elaborar políticas públicas para minimizar essa situação torna-se essencial.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 109/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

VOTO RELATOR:

- FAVORÁVEL.**
 REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, SÚMICO E/OU ARTIGO 195, § 2º)

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 2 de 5 de 2023.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A):



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

GAA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

NUCLEO SOCIAL

FLS 13

RUB GA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 4ª ORDINÁRIA <input type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	18/04/2023 – 16H00. <i>Diço 2/05/2023</i>
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 109/2023.		
AUTORIA:	Deputado THIAGO SILVA.		
APENSAMENTOS:			
ANEXOS:			
VOTO DO RELATOR:	Pelos razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 109/2023.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
CLAUDIO FERREIRA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado BETO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

GMCA